



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Requerimento de Informação Nº 224/2023

Processo Número: 13331/2023 | Data do Protocolo: 15/05/2023 17:22:20

Autoria: Gil Diniz

Assinaturas Indicadas:

Ementa: Requer ao Sr. Secretário de Saúde do Estado de São Paulo informações acerca das atividades exercidas no Departamento Regional de Saúde do Estado - (DRS I - Grande São Paulo) por servidores submetidos à Consolidação das Leis do Trabalho e ao regime estatutário, especialmente nas atribuições atinentes à área de convênios e emendas parlamentares.





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requeiro seja oficiado ao Senhor Secretário de Saúde do Estado de São Paulo, para que preste as seguintes informações, de acordo com seu melhor e mais recente conhecimento, atualizado até a data de resposta deste Requerimento de Informação.

Com relação às atividades exercidas no Departamento Regional de Saúde do Estado – (DRS I – Grande São Paulo) por servidores submetidos à Consolidação das Leis do Trabalho e ao regime estatutário, especialmente nas atribuições atinentes à área de convênios e emendas parlamentares, com vistas à competência fiscalizatória desta casa legislativa, questiona-se:

1. Quantos servidores celetistas exercem funções vinculadas ao Departamento Regional de Saúde do Estado – (DRS I)?
2. Quantos servidores estatutários exercem funções vinculadas ao Departamento Regional de Saúde do Estado – (DRS I)?
3. A denominada bonificação (Prêmio de Incentivo Diferenciado) é concedida tanto para aquele servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), quanto àquele submetido ao regime estatutário? Se sim, informe o total de servidores celetistas e estatutários que receberam a “bonificação”, no período de 2022.
4. Aos servidores, celetistas e estatutários, que exercem funções no setor de convênios com entidades sociais ou que integram a comissão de análise técnica de emendas parlamentares, é garantida alguma espécie de bonificação/gratificação? Se sim, qual a norma que prevê a sua regulamentação?
5. A designação de servidores, celetistas ou estatutários, à função de gestor de convênios é submetida à anuência do servidor? Se sim, solicita-se que nos seja encaminhada em resposta, a relação de todos os termos de anuência ou outro instrumento jurídico congênere, subscritos pelos servidores designados à função de gestores de convênios, no período de 2022.

JUSTIFICATIVA

Fiscalizar os atos da administração pública, sobretudo quanto ao cumprimento dos princípios normativos estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição Federal, entre eles o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é decerto uma das principais competências desta Assembleia Legislativa.

Mais do que isso, zela pela atuação proba e eficiente por parte da administração é nossa obrigação assumida perante o povo paulista.

Assim sendo, requisita-se que o presente Requerimento de Informação seja devidamente respondido.

É relevante frisar, por fim, que não responder, responder com informações falsas, ou não atender aos questionamentos (respostas vazias e genéricas) importam em crime de responsabilidade, conforme artigo 20, inciso XVI, da Constituição Estadual.

Sala das Sessões, em /05/2023.





a) Gil Diniz - PL

Gil Diniz



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380035003900350031003A005000

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz** em 15/05/2023 17:07

Checksum: **7D815A46EAB8526539FCC21702C121554A4625B82AC923ABBF5C9945332699FD**





REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023

Nos termos do artigo 20, inciso XVI da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno, requiero seja oficiado ao Senhor Secretário de Saúde do Estado de São Paulo, para que preste as seguintes informações, de acordo com seu melhor e mais recente conhecimento, atualizado até a data de resposta deste Requerimento de Informação.

Com relação às atividades exercidas no Departamento Regional de Saúde do Estado – (DRS I – Grande São Paulo) por servidores submetidos à Consolidação das Leis do Trabalho e ao regime estatutário, especialmente nas atribuições atinentes à área de convênios e emendas parlamentares, com vistas à competência fiscalizatória desta casa legislativa, questiona-se:

- 1) Quantos servidores celetistas exercem funções vinculadas ao Departamento Regional de Saúde do Estado – (DRS I)?
- 2) Quantos servidores estatutários exercem funções vinculadas ao Departamento Regional de Saúde do Estado – (DRS I)?
- 3) A denominada bonificação (Prêmio de Incentivo Diferenciado) é concedida tanto para aquele servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), quanto àquele submetido ao regime estatutário? Se sim, informe o total de servidores celetistas e estatutários que receberam a “bonificação”, no período de 2022.
- 4) Aos servidores, celetistas e estatutários, que exercem funções no setor de convênios com entidades sociais ou que integram a comissão de análise técnica de emendas parlamentares, é garantida alguma espécie de bonificação/gratificação? Se sim, qual a norma que prevê a sua regulamentação?

- 5) A designação de servidores, celetistas ou estatutários, à função de gestor de convênios é submetida à anuência do servidor? Se sim, solicita-se que nos seja encaminhada em resposta, a relação de todos os termos de anuência ou outro instrumento jurídico congênere, subscritos pelos servidores designados à função de gestores de convênios, no período de 2022.

JUSTIFICATIVA

Fiscalizar os atos da administração pública, sobretudo quanto ao cumprimento dos princípios normativos estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição Federal, entre eles o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é decerto uma das principais competências desta Assembleia Legislativa.

Mais do que isso, zela pela atuação proba e eficiente por parte da administração é nossa obrigação assumida perante o povo paulista.

Assim sendo, requisita-se que o presente Requerimento de Informação seja devidamente respondido.

É relevante frisar, por fim, que não responder, responder com informações falsas, ou não atender aos questionamentos (respostas vazias e genéricas) importam em crime de responsabilidade, conforme artigo 20, inciso XVI, da Constituição Estadual.

Sala das Sessões, em /05/2023.

a) Gil Diniz - PL